



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 580\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	150\$	“	75\$
A 3.ª série	190\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido de respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 39 326 — Altera a escrituração exigida nos serviços burocráticos das secretarias judiciais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação de Portugal em Bruxelas efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Protocolo relativo ao Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia, assinado em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 091.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 508 — Isenta de direitos de importação na província ultramarina de Moçambique o *clinker* de origem estrangeira destinado à moenda nas fábricas de cimento estabelecidas na mesma província, quando não seja possível a sua importação de quaisquer territórios nacionais com a rapidez exigida ou em condições económicas.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São eliminados das secretarias dos tribunais de comarca e dos julgados municipais os seguintes livros:

1.º Os dos n.ºs 5.º, 7.º e 12.º do artigo 157.º, referidos no n.º 1.º da alínea a) do artigo 194.º do Estatuto Judiciário;

2.º O do n.º 16.º do indicado artigo 157.º, referido no n.º 1.º das alíneas b) e c) do mesmo artigo 194.º;

3.º O do n.º 3.º do citado artigo 157.º, referido no n.º 1.º da alínea c) daquele artigo 194.º;

4.º Os dos n.ºs 4.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 13.º da alínea a) do dito artigo 194.º;

5.º O do n.º 7.º da alínea b) do mencionado artigo 194.º;

6.º O de registo das despesas de correio, criado por despacho de 23 de Abril de 1941.

Art. 2.º O registo da correspondência expedida é substituído pelo arquivo das respectivas cópias.

Art. 3.º As circulares serão registadas, apenas com a indicação do seu número, data e entidade donde emanam, no livro da correspondência recebida.

Art. 4.º É criado um livro denominado «Provimentos», destinado ao registo de ordens de execução permanente.

Art. 5.º O livro indicado no n.º 2.º da alínea b) do artigo 194.º do Estatuto Judiciário passa a denominar-se de «Registo de sentenças e acórdãos» e nele se efectuarão os registos referidos no § 3.º do artigo 157.º do Código de Processo Civil.

Art. 6.º Os emolumentos avulsos a que se refere a subsecção VI do capítulo III da parte cível do Código das Custas Judiciais produzidos nas secções de processos serão registados na secção central juntamente com os desta secção no livro indicado no n.º 12.º da alínea a) do artigo 194.º do Estatuto Judiciário. O número de registo será anotado nos respectivos documentos, livros ou processos pelo chefe da secção central.

Art. 7.º Os livros indicados nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da alínea c) do artigo 194.º do Estatuto Judiciário são substituídos por um único livro, denominado «Livro de processos crimes».

Neste livro escriturar-se-ão, por ordem de entrada, todas as denúncias, com indicação do seu objecto e presumível infractor, além da identificação do denunciante.

Em colunas sucessivas, de maneira a facilitar o conhecimento do andamento dos processos, indicar-se-á, quanto aos processos de querela, correcionais e de polícia, a data dos seguintes actos processuais: acusação ou despacho de abstenção de acusação e sua confirmação superior, despacho de pronúncia provisória e definitiva, ou despacho equivalente, marcação da audiên-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 326

A prática tem demonstrado que convém simplificar a escrituração exigida nos serviços burocráticos das secretarias judiciais, eliminando alguns livros que se mostram supérfluos e oneram a execução do serviço e simplificando outros.

Neste sentido se executaram os estudos a que procedeu o Conselho Superior Judiciário, com audiência dos inspectores judiciais.

Da simplificação burocrática pretendida deverá resultar um melhor aproveitamento do trabalho dos funcionários, sem prejuízo da manutenção dos livros indispensáveis a uma boa organização e fiscalização dos serviços das secretarias judiciais.

A alteração, por simples decreto, dos serviços burocráticos das secretarias judiciais é permitida pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35 483, de 2 de Fevereiro de 1946.

cia de discussão e julgamento e seu resultado condenatório, absolutório ou adiamento do julgamento e recursos interpostos e seu resultado.

Nos processos sumários e de transgressão indicar-se-á apenas a data da audiência de discussão e julgamento e natureza condenatória ou absolutória da decisão final.

Art. 8.º As peças do processo de querela a registrar no livro referido no n.º 8.º da alínea c) do artigo 194.º do Estatuto Judiciário são as seguintes: querelas, despacho de pronúncia e os acórdãos ou sentenças.

Art. 9.º É criado um livro denominado «Resumo das receitas mensais do Estado, cofres e Caixa Geral de Aposentações».

Neste livro se lançarão, em colunas separadas, as diversas receitas daquelas entidades, com subordinação aos livros e folhas onde foram liquidadas, passando-se pelas somas as guias para se efectuarem os pagamentos e depósitos.

Art. 10.º As folhas de pagamentos referidas no § 2.º do artigo 229.º do Código das Custas Judiciais passam a ser preenchidas em novo modelo, do qual somente constará: o número da folha, mês e secção a que respeita; os totais do imposto de justiça, de cada uma das receitas do Estado e dos diversos cofres; as importâncias a transferir para cada tribunal ou entidade e a pagar por cheques, com a indicação dos respectivos beneficiários; e o total da quantia a levantar por cada secção de processos, igual à soma de todos os lançamentos. Em coluna especial indicar-se-á o número de cheques a pagar sobre a tesouraria; e numa outra coluna serão feitas as anotações exigidas no § 1.º da alínea B) do artigo 233.º do código citado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.
Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 29 de Maio de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Protocolo relativo ao Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia, assinado em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 091, de 26 de Janeiro de 1953.

O referido Protocolo começou a vigorar, quanto a Portugal, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação os seguintes países:

	Data do depósito
Grécia	10-12-1951
Grã-Bretanha	11- 9-1952
Irlanda	23- 9-1952
França	6-10-1952
Suécia	17-10-1952
Bélgica	11-12-1952
Austria	21- 1-1953
Luxemburgo	23- 1-1953

	Data do depósito
Países Baixos	23- 1-1953
Turquia	29- 4-1953

A Suíça efectuou o depósito do respectivo instrumento de adesão em 19 de Dezembro de 1952.

Nos termos do seu n.º 4.º, o Protocolo entrou em vigor no dia da sua assinatura no que se refere aos Governos signatários, com excepção dos que o assinaram sôb reserva de ratificação.

No que diz respeito aos Governos que o assinaram sob reserva de ratificação, o Protocolo entrou em vigor na data em que depositaram os seus instrumentos de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Agosto de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14 508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 23.º das instruções preliminares das pautas da província de Moçambique, aprovadas pelo Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, fique isento de direitos de importação, mediante despacho do governador-geral e ouvida a Repartição Técnica de Indústria e Geologia, o *clinker* de origem estrangeira destinado à moenda nas fábricas de cimento estabelecidas na província de Moçambique, quando não seja possível fazer a sua importação de quaisquer territórios nacionais com a rapidez exigida pela laboração das fábricas ou em condições económicas.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1953.— O Ministro de Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Biblioteca Nacional

Artigo 646.º «Encargos administrativos»:	
Da alínea a) «Para protecção, conservação e catalogação de manuscritos, livros raros e preciosos»	— 50.000\$00
Para a alínea b) «Inventariação do Fundo da Biblioteca para integração nos reservados das espécies preciosas»	+ 50.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Agosto de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.